



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias.

Projeto de Lei nº 236/2018

Assunto: Dispõe sobre o uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para a coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis.

Vereador Autor: Sérgio Pinheiro

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe acerca do uso dos recursos decorrentes do contrato de prestação para a coleta seletiva, pelas associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo Poder Público como catadoras de materiais recicláveis.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03/06), Certidão de proposições semelhantes (fl. 07), Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 12/13), Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (fls. 16/20), Parecer favorável da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos (fls. 23/25), vindo os autos conclusos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Consoante reza o artigo 66, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias tem como dentre outras atribuições, analisar projetos relativos



ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis, proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias e etc.

Relativo a isso, temos que a propositura sob discussão se encontra em plena consonância com a Constituição Federal de 1988, por evidenciar os princípios republicanos da dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho (inciso IV), ambos insculpidos no artigo 1º da Carta Magna.

Outrossim, a propositura em epígrafe atende o objetivo da república no sentido da erradicação da pobreza, da marginalização e, não menos importante, redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, inciso III, da CF/88).

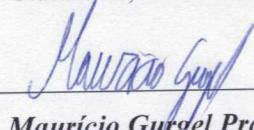
Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 11 de novembro de 2019


Maurício Gurgel Praxedes Filho

Relator